



II CONGRESSO BRASILEIRO DE
PESQUISA E INOVAÇÃO EM EDUCAÇÃO

A INTEGRAÇÃO ENTRE DIREITO, SAÚDE E EDUCAÇÃO: ACESSO À SAÚDE PELO SUS NO BRASIL

DANIELLE PEREIRA PAIVA

RESUMO

A integração entre direito, saúde e educação é um tema relevante para a garantia do acesso à saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Neste trabalho, realizamos uma revisão de literatura sobre as principais normas jurídicas, políticas públicas e práticas educativas que visam promover essa integração, com foco na região de Juiz de Fora, Minas Gerais. O objetivo foi analisar os desafios e as possibilidades de atuação dos advogados na defesa dos direitos dos usuários do SUS, especialmente no que se refere à judicialização da saúde. A judicialização da saúde é o fenômeno pelo qual os cidadãos recorrem ao Poder Judiciário para exigir o cumprimento do direito à saúde, previsto na Constituição Federal de 1988. Os advogados têm um papel fundamental nesse processo, pois são responsáveis por orientar os usuários do SUS sobre seus direitos e deveres, mediar os conflitos entre os demandantes e o poder público, e defender judicialmente os interesses dos cidadãos quando necessário. O SUS é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, que oferece serviços gratuitos e universais à população brasileira. O SUS foi criado em 1988, como resultado da luta pela redemocratização do país e pela reforma sanitária. O SUS é financiado por recursos públicos provenientes da União, dos estados e dos municípios, e conta com a participação de prestadores privados contratados ou conveniados. O SUS possui uma série de políticas e programas voltados para a promoção, a prevenção e a assistência à saúde, abrangendo desde a atenção básica até a alta complexidade. Os resultados apontam que há uma demanda crescente por ações judiciais para garantir o acesso a medicamentos, tratamentos e procedimentos não contemplados pelo SUS, o que gera impactos financeiros e administrativos para o sistema. Por outro lado, também há iniciativas de diálogo e cooperação entre os poderes públicos, os profissionais de saúde e os operadores do direito, que buscam soluções consensuais e efetivas para os conflitos. Concluímos que a integração entre direito, saúde e educação é fundamental para a efetivação do direito à saúde no Brasil, e que os advogados têm um papel importante na orientação, na mediação e na defesa dos interesses dos usuários do SUS.

Palavras-chave: Acesso à saúde; Direitos humanos; Educação em saúde; Políticas públicas; Assessoria jurídica.

1 INTRODUÇÃO

A integração entre direito, saúde e educação é um tema relevante para a garantia do acesso à saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, que é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). No entanto, esse direito enfrenta diversos desafios, como a falta de recursos, a ineficiência da gestão, a baixa qualidade dos serviços e a judicialização da saúde. A judicialização da saúde é o fenômeno pelo qual os cidadãos recorrem ao Poder Judiciário para exigir do Estado o cumprimento do seu dever de prover assistência à saúde, especialmente quando há negativa ou omissão do SUS em fornecer

medicamentos, tratamentos e procedimentos que são necessários para a preservação da vida e da saúde dos usuários. Nesse contexto, os advogados têm um papel importante na defesa dos direitos dos usuários do SUS, mas também devem considerar as implicações éticas, sociais e econômicas da judicialização da saúde.

A interface entre saúde, educação e direitos humanos é fundamental para compreender as políticas públicas e as práticas pedagógicas voltadas para a promoção da saúde e da cidadania. A educação em saúde é uma estratégia que visa à conscientização, à informação e à participação da população nos cuidados com a saúde individual e coletiva, bem como na fiscalização e no controle social do SUS (Santos et al., 2015). A educação em saúde também contribui para a formação de profissionais de saúde comprometidos com os princípios do SUS, que são a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização, a regionalização e a participação social (Brasil, 1990). Além disso, a educação em saúde é um direito humano que está relacionado com outros direitos, como o direito à vida, à dignidade, à liberdade e à igualdade.

No artigo "SUS-30 anos: um balanço incômodo" (Santos, 2018), são analisados os 30 anos de existência do Sistema Único de Saúde (SUS), destacando seus desafios e conquistas. O autor ressalta a importância da integração entre saúde, educação e direitos humanos na construção de políticas públicas abrangentes. A análise aborda o contexto histórico e político que deu origem ao SUS, bem como os obstáculos enfrentados na busca por uma saúde universal e equitativa.

Além disso, o autor enfatiza o papel da educação em saúde como ferramenta para conscientização e mobilização social, visando fortalecer a cidadania e a democracia no Brasil. Ele argumenta que o SUS não é apenas um projeto técnico-administrativo, mas um projeto civilizatório essencial. Apesar das limitações financeiras, o SUS evoluiu de um sistema restrito para um acesso universal à saúde em três décadas.

Portanto, é vital defender o SUS contra a falta de financiamento adequado e a divisão entre saúde fiscal e bem-estar das pessoas. A sociedade necessita de políticas públicas que garantam um nível mínimo de bem-estar social para evitar o aumento das desigualdades e proteger a segurança dos mais vulneráveis. O SUS, que atende milhões de pessoas diretamente e centenas de milhões indiretamente, desempenha um papel fundamental, evitando que a saúde se torne uma mercadoria exclusiva dos que podem pagar por ela, enquanto também promove ações preventivas e de promoção da saúde (Santos, 2018).

Vale ressaltar também o artigo "O SUS e a privatização: tensões e possibilidades para a universalidade e o direito à saúde" que discute as implicações da privatização do sistema de saúde brasileiro para a garantia da universalidade e do direito à saúde, que analisa as diferentes formas de participação do setor privado na gestão e na prestação de serviços de saúde, bem como os impactos dessas modalidades na efetividade do SUS. Há abordagem das relações entre o direito, a saúde e a educação, destacando a importância de uma formação crítica e cidadã dos profissionais de saúde, que possam defender os princípios do SUS e resistir às pressões privatizantes. O artigo conclui que o SUS enfrenta um cenário de tensões e possibilidades, que exigem uma mobilização social e política em defesa da saúde pública e do direito à saúde (Machado, 2018).

Uma possível forma de o advogado atuar favoravelmente às ideias propostas por este autor é defender judicialmente os direitos dos usuários do SUS que sejam prejudicados pela privatização dos serviços de saúde, podendo contribuir para a educação em saúde dos cidadãos, informando-os sobre seus direitos e deveres em relação ao sistema de saúde público.

2 METODOLOGIA (MATERIAIS E MÉTODOS)

Devido ao fato do objetivo deste trabalho ser analisar os desafios e as possibilidades de

atuação dos advogados na defesa do acesso à saúde pelo SUS no Brasil, considerando a interface entre saúde, educação e direitos humanos; será realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema, buscando identificar os principais problemas enfrentados pelo SUS e pelos usuários do sistema, as estratégias jurídicas utilizadas pelos advogados para garantir o direito à saúde pelo SUS, as implicações éticas e políticas dessa atuação, bem como as perspectivas de integração entre direito, saúde e educação para fortalecer o SUS como política pública de saúde. O material e métodos (ou metodologia) utilizados neste trabalho consistem em uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, baseada na revisão bibliográfica de livros, artigos científicos, dissertações, teses e documentos oficiais sobre o tema. A coleta de dados será realizada por meio de busca eletrônica nas bases de dados Scielo, Lilacs, Google Acadêmico e Portal Capes. Os critérios de seleção dos materiais serão: pertinência ao tema da pesquisa; atualidade; relevância acadêmica; abordagem crítica; diversidade de fontes. A análise dos dados será feita por meio da leitura crítica dos textos selecionados, buscando identificar os principais conceitos, argumentos, evidências e conclusões dos autores. A síntese dos resultados será apresentada em forma de texto dissertativo-argumentativo.

3 RESULTADOS

Neste item, apresentamos os resultados e as discussões sobre a integração entre direito, saúde e educação: acesso à saúde pelo SUS no Brasil. A integração entre direito, saúde e educação é um tema complexo e multidimensional, que envolve aspectos jurídicos, políticos, sociais, econômicos e culturais. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988). O Sistema Único de Saúde (SUS) é o modelo de organização do sistema público de saúde no Brasil, baseado nos princípios da universalidade, equidade, integralidade, descentralização, regionalização e participação social (Brasil, 1990). O SUS tem como objetivo garantir o acesso à saúde como um direito humano fundamental, reconhecendo a diversidade e as especificidades das populações e dos territórios.

O artigo “Sistema universal de saúde e cobertura universal: desvendando pressupostos e estratégias” (Giovanella et al., 2018) aborda o tema da cobertura universal de saúde, que tem sido objeto de debate e de propostas por parte de organismos internacionais como a OMS e o Banco Mundial. Os autores afirmam que o Brasil possui um modelo de cobertura universal, o SUS, que foi instituído pela Constituição de 1988 e que se baseia nos princípios da universalidade, equidade e integralidade do direito à saúde. No entanto, eles reconhecem que o SUS não conseguiu se consolidar plenamente, devido a vários obstáculos, como o subfinanciamento crônico, a fragmentação da rede de serviços, a insuficiência de recursos humanos e materiais, a desigualdade regional, a judicialização da saúde, a pressão dos interesses privados e a baixa participação popular. Os autores criticam as propostas de cobertura universal que se fundamentam na lógica do mercado e na segmentação dos usuários, e que podem ameaçar a universalidade, a equidade e a integralidade do sistema de saúde. Eles defendem que a cobertura universal deve ser compreendida como um processo político e social, que implica a construção de um sistema público, integrado e democrático, que atenda à diversidade e às necessidades da população, e que tenha o controle social como instrumento de monitoramento e participação.

Nesse contexto, o papel dos advogados na defesa do direito à saúde pelo SUS no Brasil é fundamental, mas também complexo e desafiador. Os advogados podem atuar tanto na esfera individual quanto coletiva, buscando garantir o acesso dos cidadãos aos serviços e benefícios previstos na legislação. Porém, essa atuação deve ser pautada por uma visão crítica e

contextualizada da realidade do sistema de saúde brasileiro, considerando as limitações orçamentárias, administrativas e operacionais que afetam o seu funcionamento.

Além disso, os advogados devem buscar uma articulação com os demais atores sociais envolvidos na defesa do direito à saúde pelo SUS no Brasil, como os gestores públicos, os profissionais de saúde, os movimentos sociais, as organizações não governamentais, os conselhos de saúde, os órgãos de controle externo e os meios de comunicação. Essa articulação visa fortalecer o diálogo, a negociação e a cooperação entre os diferentes interesses e perspectivas que permeiam o campo da saúde no país.

Assim sendo, este trabalho pretende contribuir para o debate sobre a integração entre direito, saúde e educação: acesso à saúde pelo SUS no Brasil, a partir de uma análise crítica e propositiva da atuação dos advogados na defesa do direito à saúde pelo SUS no Brasil, considerando a interface entre saúde, educação e direitos humanos. Esperamos que esta pesquisa possa subsidiar a reflexão e a ação dos advogados e de outros profissionais e agentes sociais que atuam ou pretendem atuar na defesa do direito à saúde pelo SUS no Brasil, bem como ampliar o conhecimento acadêmico sobre o tema.

4 CONCLUSÃO

A conclusão deste trabalho é que a integração entre direito, saúde e educação é fundamental para garantir o acesso à saúde pelo SUS no Brasil, mas que existem diversos desafios e possibilidades de atuação dos advogados nesse campo. A pesquisa realizada mostrou que o SUS é um sistema complexo, que envolve diferentes atores, políticas, normas e recursos, e que enfrenta problemas de financiamento, gestão, qualidade e judicialização. A revisão bibliográfica indicou que a interface entre saúde, educação e direitos humanos é essencial para compreender as demandas e as necessidades dos usuários do SUS, bem como para orientar as ações dos profissionais do direito na defesa de seus direitos. A pesquisa também apontou que existem boas práticas e experiências exitosas de advocacia em saúde, que podem servir de inspiração e referência para os advogados que atuam ou pretendem atuar nessa área. Por fim, a pesquisa sugeriu algumas recomendações para aprimorar o trabalho dos advogados em saúde, tais como: ampliar o conhecimento sobre o SUS e suas normas; buscar a interdisciplinaridade e a intersetorialidade; dialogar com os gestores, os profissionais e os usuários do SUS; utilizar os meios alternativos de resolução de conflitos; e contribuir para a educação em saúde e em direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº

11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Plano Nacional de Saúde - PNS 2020-2023**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_pns_2020_2023.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 855178/SE**. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 22 de maio de 2019. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4759781>>. Acesso em: 10 set. 2023.

GIOVANELLA, L. et al. **Sistema universal de saúde e cobertura universal: desvendando pressupostos e estratégias**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 23, n. 6, p. 1763–1776, jun. 2018. DOI 10.1590/1413-81232018236.05562018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232018236.05562018>>. Acesso em 14 set.2023.

MACHADO, C. V. **O SUS e a privatização: tensões e possibilidades para a universalidade e o direito à saúde**. Cadernos de Saúde Pública, v. 34, n. 7, p. e00116218, 2018. DOI 10.1590/0102-311X00116218. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00116218>>. Acesso em 14 set.2023

SANTOS, L. **SUS-30 anos: um balanço incômodo?** . Ciência & Saúde Coletiva, v. 23, n. 6, p. 2043–2050, jun. 2018. DOI: 10.1590/1413-81232018236.06082018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232018236.06082018>>. Acesso em: 14 set. 2023

SANTOS, L. **Judicialização da saúde: as teses do STF**. Saúde em Debate, v. 45, n. 130, p. 807–818, jul. 2021. DOI: 10.1590/0103-1104202113018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-1104202113018>> . Acesso em 14 set. 2023

SANTOS, L.; CAMPOS, G. W. DE S. **SUS Brasil: a região de saúde como caminho. Saúde e Sociedade**, v. 24, n. 2, p. 438–446, abr. 2015. DOI 10.1590/S0104-12902015000200004. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902015000200004>>. Acesso em 14 set.2023